

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1352/77

INTERESSADO: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

ASSUNTO: Reformulação do Plano de Aplicação da Quota Federal do Salário-Educação
Exercício de 1978

RELATOR: Cons. JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO

PARECER CEE Nº 662/78 - CPG - Aprov. em 08/06/1978

I - RELATÓRIO

HISTÓRICO

1. O Plano de Aplicação da Quota Federal do Salário-Educação - Exercício de 1978 foi aprovado por este Conselho Estadual de Educação, na sessão plenária, do dia 05 de outubro de 1977. (Deliberação CEE nº 24/77 e Parecer CEE nº 830/77).

2. Mais tarde, na sessão plenária do dia 22 de fevereiro de 1978, por solicitação do Sr. Secretário da Educação, a fim de atender a proposta do DEF no sentido da inclusão da categoria econômica: "Despesas de Capital", no projeto Novas Metodologias, e da destinação para o mesmo da importância de Cr\$ 2.000.000,00, este CEE aprovou a reprogramação da verba total de Cr\$ 12.617.000,00 da Quota Federal do Salário-Educação na seguinte conformidade: (Deliberação CEE nº 04/78 e Parecer CEE nº 132/78):

a) Projeto Desenvolvimento de Novas Metodologias	Cr\$ 9.806.000,00
b) Projeto Reformulação de Currículos	Cr\$ 594.000,00
c) Projeto Operação Escola	Cr\$ 1.800.000,00
d) Projeto Assistência Técnica e Financeira	Cr\$ 417.000,00
Total	Cr\$12.617.000,00

3. Encaminha agora o Sr. Secretário da Educação a este CEE uma nova reformulação do referido plano.

4. A reformulação ora solicitada atinge exclusivamente os projetos "Desenvolvimento de Novas Metodologias" e "Reformulação de Currículos", não altera a importância global destinada a cada um dos projetos e destina-se exclusivamente a neles incluir o elemento econômico "Remuneração de Serviços Pessoais", com a consequente redução do montante destinado a "Outros Serviços de Terceiros".

5. De acordo com a Deliberação 04/78 a verba destinada ao projeto Novas Metodologias era de Cr\$ 9.806.000,00, com a seguinte especificação:

<u>Despesas de Capital</u> : Equipamentos e Instalação	Cr\$ 2.000.000,00
<u>Despesas Correntes</u> : Outros serviços de Terceiros	Cr\$ 7.806.000,00
Total	Cr\$9.806.000,00

6. A reformulação agora proposta apresenta para a mesma quantia total a seguinte especificação:

<u>Despesas da Capital:</u> Equipamentos e Instalação	0\$ 2.000.000,00
<u>Despesas Correntes:</u> Outros serviços de Terceiro	0\$ 7.720.200,00
Remuneração de Serviços Pessoais	Cr\$ 85.800,00
Total	Cr\$ 9.806.000,00

7. Quanto ao projeto Reformulação de Currículos, á quantia total de Cr\$ 594.000,00 (Deliberação CEE nº 04/78) estava assim distribuída no projeto anterior:

Despesas Correntes: Outros Serviços de Terceiros:

Meta 01.	Cr\$ 439.000,00
Meta 03.	Cr\$ 155.000,00
Total.	Cr\$594.000,00

8. De acordo com a nova proposta de Reformulação a distribuição passa a ser a seguinte:

Despesas Correntes: Outros Serviços de Terceiros:

Meta 01.	Cr\$ 389.000,00
Meta 02	0\$ 155.000,00

Remuneração de Serviços Pessoais:

Meta 01.	0\$ 50.000,00
Total	Cr\$ 594.000,00

9. A presente reformulação se justifica porque "a necessidade de inclusão do elemento Remuneração de Serviços Pessoais evidenciou-se no decorrer da execução dos referidos projetos e se destina a facilitar a contratação direta de serviços de consultoria de pequeno vulto, pelos quais não se interessam entidades especializadas." (fls. 349)

APRECIÇÃO:

1. As reformulações nos Planos de Aplicação do Salário-Educação são normais, uma vez que tais planos são elaborados com relativa, antecedência e na execução dos mesmos sempre surgem fatores que não poderiam ser previstos.

2. As reformulações apresentadas para os projetos Desenvolvidos de Novas Metodologias e Reformulações de Currículos estão de acordo com a sistemática operacional do MEC/DEF.

PROCESSO CEE Nº 1 3 5 2 / 7 7 PARECER CEE Nº 662/78 fl.3

II - CONCLUSÃO:

Em vista do que foi exposto, votamos favoravelmente à aprovação da r e f o r -
mulação do Plano de Aplicação do Salário-Educação - Quota Federal - Exercício de
1978, no que diz respeito aos projetos: Desenvolvimento de Novas Metodologias e
Reformulação de Currículos.

Apresentamos ao Plenário o seguinte P r o j e t o de Deliberação.

São Paulo, 05 de maio de 1978.

Cons. JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o voto do Re-
lator.

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José
Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto
Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 08 de junho de 1978.

a) Cons. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câ-
mara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 8 de junho de 1978.

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente